



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA DA RESCISÃO CONTRATUAL

Contrato N° 20210260 Pregão Eletrônico: 059/2021-PE

Contratado: TSA – COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS EIRELI **CNPJ:** 83.670.539/0001-85

Objeto do Contrato: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, SAÚDE E DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA.

Considerando que diante das urgências impostas pela globalização, a conectividade na Educação passou a ser de fundamental e precisa importância, uma vez que por meio digital dependem certos exercícios de ações administrativas, bem como as pedagógicas. Ao que se referem às atribuições, citamos que ao Município compete, efetivamente, administrar meios que conduzam os propósitos legais referentes a transmissão de fluxos valiosos de informações e de ideias em si, que também possam favorecer aos fluxos de dados que permitam o movimento de serviços e pessoas, portanto, de finanças. Ao(a) contratado(a) cabe cumprir com as determinações elencadas nas cláusulas contratuais firmadas com o Fundo Municipal de Educação. Que em casos de impossibilidades, "A extinção do contrato poderá ser: consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração", conforme dispõe o Inciso II do Artigo 138 Regimentados pela Lei N° 14.133 de 1° de Abril de 2021 - LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS", onde a Empresa Contratada por razões transcritas "(...) DADA A PANDEMIA MUNDIAL DO COVID-19, OS PREÇOS DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, E OUTROS, TIVERAM AUMENTOS EXPONENCIAIS JUNTO ÀS DISTRIBUIDORAS E FÁBRICAS. NÃO BASTASSE TAL AUMENTO DE PREÇOS QUE PODERIA SER OBJETO DE PEDIDO DE REEQUILÍBRIO CONTRATUAL, A OFERTA MUNDIAL DE PRODUTOS ESTÁ ESCASSA, OU SEJA, ESTE CONTRATO NÃO CONSEGUE SEQUER ENCONTRAR A MAIORIA DOS PRODUTOS QUE TEVE LANCE VENCEDOR, VISTO QUE NÃO TEM NAS GRANDES DISTRIBUIDORAS E/OU FÁBRICAS", manifestou **rescisão contratual** na forma amigável junto à Secretaria Municipal de Educação que, na intenção de atendimento, a SEMED/PMI acordou o pedido, na condição solicitada, a saber: "Rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração do(a) CONTRATANTE". Por força da rescisão contratual pedida e aceita, fica a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, SAÚDE E DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA, no aguardo de novas contratações, por meios licitatórios.


Amílton Viveira Pinho
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº YCA 005/17
de 02/01/17

Itaituba 08.12.2021

TSA – COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS EIRELI

ITAITUBA-PA, 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

AO SETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO–

REFERENTE AO CONTRATO N° 20210260 DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 059/2021 – PE.

TSA – COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 83.670.539/0001-85, com sede na Avenida Dr. Hugo de Mendonça, nº 622, bairro Centro, Itaituba-PA, vem por intermédio de seu representante legal, apresentar **PEDIDO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL** do contrato supramencionado, pelas razões de fato e de direito que aduz a seguir:

A Empresa logrou-se vencedora de alguns itens do Pregão Eletrônico nº 059/2021-PE, cujo objeto Aquisição de Equipamentos e Suprimentos de Informática para atender a demanda do Fundo Municipal de Educação. No entanto, dada a pandemia mundial do COVID-19, os preços de materiais de informática, e outros, tiveram aumentos exponenciais junto as distribuidoras e fábricas.

Não bastasse tal aumento de preços que poderia ser objeto de pedido de reequilíbrio contratual, a oferta mundial de produtos está escassa, ou seja, este contratado não conseguiu sequer encontrar a maioria dos produtos que teve lance vencedor visto que não tem nas grandes distribuidoras e/ou fábricas.

Tais fatos impedem a continuidade do contrato nos moldes e prazos originalmente propostos, visto que este contratado não tem possibilidade de atender eventuais pedidos requisitados pela Administração, o que torna completamente temerário manter a continuidade do contrato.

Diante isto, requer a rescisão amigável do contratado acima mencionado, nos termos do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, sem qualquer aplicação de penalidades, visto que como acima exposto tal situação foge à vontade do contratado.

Nestes termos, pede deferimento.



TSA – COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS EIRELI

CNPJ N° 83.670.539/000185